PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 4109 DE 06 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a Lei Complementar nº 182, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o funcionamento dos cemitérios públicos do município de Nova Friburgo, fixa o vencimento e as formas de parcelamento das taxas cemiteriais, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 82, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 182, de 19 de dezembro de 2025, que instituiu a Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios (TMCC) e estabeleceu novas diretrizes para a administração e o funcionamento dos cemitérios públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 da referida Lei Complementar, que originalmente previu o lançamento e a exigibilidade da TMCC até o dia 30 de abril de cada exercício, conferindo ao Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar a matéria;

CONSIDERANDO a manifestação do Departamento de Operação e Conservação de Cemitérios (DOCC), contida no Processo Administrativo nº 048181/2026, que aponta a necessidade de adequação do prazo de vencimento da TMCC, especialmente para atualização do banco de dados de contribuintes e da alta demanda para regularização cadastral;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem regras claras e facilitadas para o parcelamento das diversas taxas cemiteriais, como forma de viabilizar o cumprimento das obrigações pelos concessionários, reduzir a inadimplência e assegurar a sustentabilidade dos serviços prestados nos cemitérios públicos, nos termos da proposta apresentada pelo DOCC;

CONSIDERANDO, por fim, a autorização expressa para a regulamentação da matéria, conferida ao Poder Executivo pelos artigos 32, 35 e 36 da Lei Complementar nº 182 de 19 de dezembro de 2025, que preveem a expedição de decretos para disciplinar a aplicação da lei,

DECRETA:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 182, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o funcionamento dos cemitérios públicos do Município de Nova Friburgo/RJ, institui a Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios e dá outras providências, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica fixado, anualmente, o dia 30 de julho como data de vencimento para o pagamento em cota única da Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios (TMCC), instituída pelo artigo 16 da Lei Complementar nº 182/2025 .

§ 1º. O pagamento da Taxa de Manutenção e Conservação de Cemitérios poderá ser parcelado em 03 (três) cotas, com vencimento da primeira em 30 de julho, da segunda em 30 de agosto e da terceira em 30 de setembro.

§ 2º. A data de vencimento estabelecida no caput deste artigo regulamenta o disposto no artigo 18 da Lei Complementar nº 182/2025, para todos os efeitos, visando garantir a eficiência administrativa, a otimização da arrecadação e a ampliação da capacidade de regularização cadastral por parte dos contribuintes, conforme apontado na manifestação do Departamento de Operação e Conservação de Cemitérios.

Art. 3º. Nas hipóteses enumeradas, as taxas cemiteriais previstas na Lei Complementar nº 182/2025 e na Tabela VIII do Anexo II da Lei Complementar nº 124/2018 (Código Tributário Municipal) poderão ser pagas em parcelas, mediante requerimento do contribuinte, observadas as seguintes condições e limites máximos:

I. – Concessão ou Renovação Temporária por 20 (vinte) anos no Cemitério São João Batista: em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas;

II. – Concessão ou Renovação Temporária por 20 (vinte) anos nos Cemitérios dos Distritos: em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

III. – Concessão de Perpetuidade no Cemitério São João Batista: em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas;

IV. – Concessão de Perpetuidade nos Cemitérios dos Distritos: em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;

V. – Aprovação de projetos de túmulos monumentos e túmulos jazigos (Licença para Construção): em até 3 (três) parcelas mensais e

consecutivas.

§ 1º O valor de cada parcela resultante dos parcelamentos previstos neste artigo não poderá ser inferior ao valor equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), devendo o número de parcelas ser ajustado pela autoridade administrativa para atender a este limite mínimo.

§ 2º O requerimento do parcelamento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Operação e Conservação de Cemitérios ou outro setor designado pela Secretaria Municipal de Serviços e Equipamentos Públicos.

§ 3º O atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 30 (trinta) dias de seu vencimento implicará o cancelamento automático do parcelamento e o vencimento antecipado do saldo devedor remanescente, sobre o qual incidirão os acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal, sendo o débito imediatamente inscrito em Dívida Ativa para cobrança.

Art. 4º. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto, no que couber, às demais normas previstas na Lei Complementar nº 124, de 28 de setembro de 2018 (Código Tributário Municipal), especialmente no que se refere à atualização monetária, juros de mora, multas por infração e procedimentos de cobrança administrativa e judicial dos créditos não adimplidos.

Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso seja necessário.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 06 de abril de 2026.

JOHNNY MAYCON

Prefeito

Código identificador: 7d4b1d49-dc30-4a8e-9284-3711666eeeac